CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA LUCAS VERTUAN MILANEZ 42834859850 - ME, TENDO POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) EM CANINOS E FELINOS (MACHOS E FÊMEAS) NO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, brasileiro, casado, RG nº 3.980.801-4 SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio, nº 98, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa: LUCAS VERTUAN MILANEZ 42834859850 -ME, com sede na Praça São José, nº 287, na cidade de Taiaçu, Estado de São Paulo, CNPJ nº 24.751.466/0001-97, Inscrição Estadual nº 678.010.310.115, neste ato representada por seu proprietário: LUCAS VERTUAN MILANEZ, Cédula de Identidade (RG) nº 49.220.887, e CPF/MF nº 428.348.598-50, residente e domiciliado na Avenida João Bernardo da Fonseca, nº 650, Centro, na cidade de Taiaçu, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação** nº 106/2022, referente ao Pregão Presencial nº 68/2022, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -** Prestação de serviço médico veterinário de esterilização cirúrgica (castração) em caninos e felinos (machos e fêmeas) no município, com fornecimento de medicamentos, materiais e mão de obra, por um período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) EM <u>CANINO</u> <u>FÊMEA</u> DE ATÉ 10KG.	SERV.	24	R\$ 330,754	R\$ 7.938,10
2.0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) EM <u>CANINO</u> <u>FÊMEA</u> ACIMA DE 10 A 20 KG.	SERV.	48	R\$ 400,00	R\$ 19.200,00
3.0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) EM <u>CANINO</u> <u>FÊMEA</u> ACIMA DE 20 KG.	SERV.	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
4.0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) EM <u>CANINO MACHO</u> DE ATÉ 10KG.	SERV.	24	R\$ 200,00	R\$ 4.800,00

5.0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) EM <u>CANINO MACHO</u> ACIMA DE 10 A 20 KG.	SERV.	24	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
6.0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) EM <u>CANINO MACHO</u> ACIMA DE 20 KG.	SERV.	24	R\$ 350,00	R\$ 8.400,00
7.0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) EM <u>FELINO</u> <u>FÊMEA.</u>	SERV.	24	R\$ 220,00	R\$ 5.280,00
8.0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) EM <u>FELINO MACHO.</u>	SERV.	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
	R\$ 59.418,10				

**§1º** - A **CONTRATADA** deverá promover todo procedimento de habilitação do local, apresentando projeto de procedimentos junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, bem como atender todos os requisitórios do órgão promovendo o acompanhando até consecução do CRMV do local.

**§2º** - Os requisitórios do órgão que demandarem ônus serão suportados pelo **CONTRATANTE**, mediante comunicado justificado da **CONTRATADA**.

#### §3° - DO PROCEDIMENTO DE CASTRAÇÃO:

I - O procedimento elencado deverá ser prestado no estabelecimento do <u>CONTRATANTE</u>, que deverá dispor de toda a estrutura necessária para a realização dos procedimentos, respeitando as normas vigentes estabelecidas pela Vigilância Sanitária (VISA) e pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

II - A <u>CONTRATADA</u> deverá possuir como um Médico Veterinário devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, com cadastro no CRMV.

**III -** O Médico Veterinário da **CONTRATADA** deverá ser responsável pelos procedimentos cirúrgicos e pelo estabelecimento do **CONTRATNTE**.

IV - A <u>CONTRATADA</u> deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, medicamentos pré e pós-operatório e todos os insumos que se fizerem necessários.

**V** - Descrição da Técnica dos procedimentos a serem realizados pela **CONTRATADA**:

- A técnica nas fêmeas deverá ser a ovariossalpingohisterectomia (OSH) (minimante invasiva), que consiste na retirada total do útero e dos ovários;

- A técnica nos machos deverá ser realizada a orquiectomia, que consiste na retirada dos testículos.

VI - Protocolo Anestésico - Anestesia geral injetável, tendo como protocolo anestésico às medicações pré-anestésicas (MPA), bem como a avaliação do animal no pré-operatório que é de suma importância para um procedimento cirúrgico seguro e eficiente. Os fármacos a serem utilizados na MPA devem ser escolhidos de acordo com a condição física do animal na ocasião.

**VII** - Os procedimentos cirúrgicos transoperatórios deverão corresponder à anestesia geral, técnicas de antissepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico, luvas cirúrgicas esterilizadas. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento.

**VIII** - Pós-operatório - Após o procedimento cirúrgico, o animal deverá receber uma dose de penta biótico (antibiótico), anti-inflamatório e analgésico. Estando o animal recuperado da anestesia e em condições de ser manejado, o mesmo será realocado para a sala de recuperação, para que se proceda à continuação do Pós-operatório.

IX - Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as exigências técnicas pertinentes aos mesmos, sob a supervisão, orientação e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 106/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REQUISIÇÃO DO OBJETO -** Os serviços serão requisitados pela Secretária de Saúde.

**Parágrafo único -** Os materiais, equipamentos e medicamentos necessários para execução dos serviços será por conta da **CONTRATADA.** 

**CLÁUSULA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS -** Diante da não qualificação de determinado serviço, a **CONTRATADA** deverá promover a complementação diferenciada, porém do mesmo segmento, a fim de atingir seus objetivos, sem qualquer tipo acréscimo monetário dos serviços contratado, sob pena de inadimplência do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO -** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

#### I. Unilateralmente pela Administração:

**a)** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65 § 1° da lei 8.666/93.

#### II. Por acordo das partes:

**a)** Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**b)** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

**c)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS** – Os valores unitários são aqueles demonstrados pela tabela constante da Cláusula Primeira deste contrato.

Parágrafo único - O Valor Global deste contrato é de R\$ 59.418,10 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e dez centavos).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - Os

pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a empresa **CONTRATADA**, após o recebimento definitivo das notas fiscais eletrônicas, devidamente conferidas e aprovadas pela Secretária da Saúde.

**§1º** - A nota fiscal eletrônica, sem qualquer rasura, deve ser emitida até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e será paga em até 10 (dez) dias, contados da liquidação, mediante apresentação de Laudo de Medição dos Serviços prestados, emitido pela Secretária da Saúde, salvo reprovação de serviços ou da própria fatura.

#### I - Para cada pagamento haverá o Laudo de Medição

#### correspondente.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO -** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com vigência até 06/01/2024, podendo, a juízo da **CONTRATANTE**, ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO -** O contrato poderá ter seu valor alterado nas seguintes condições:

 I. Nos casos de prorrogações contratuais, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, com base na data do aniversário do contrato;

**II.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**Parágrafo único -** Em quaisquer dos casos dos incisos I e II desta cláusula, o valor incidirá apenas sobre o preço unitário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS -** Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

02 - Executivo
02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0018.2024 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica.

02 - Executivo
02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0018.2031 - Manutenção do Fundo a Fundo - Estado
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
300.098 Transferências de Convênio do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL -** Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- **I.** Lei Federal nº 8.666/93;
- **II.** Lei Federal nº 9.648/98;
- III. Lei Orgânica do Município;
- IV. Orçamento Vigente;
- **V.** Pregão Presencial nº 68/2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - São responsabilidades da contratada:

- I. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- **II.** Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;
- **III.** Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;
- **IV.** Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

- **V.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;
- **VI.** Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **VII.** Fornecimento e fiscalização, de seus funcionários, no que tange ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, durante a execução contratual;
- **VIII.** Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, mediante depósito somente na conta do favorecido;
- **IX.** Responsabilizar-se pelos trabalhos desenvolvidos pelos seus associados ou contratados sob qualquer espécie;
- **X.** Organizar-se na forma da lei, seus serviços e dos seus associados, objetivando o cumprimento correto, adequado e legal, inerente ao objeto;
- **XI.** Obedecer aos padrões e normas técnicas aplicáveis adotadas pelo **CONTRATANTE**;
- **XII.** Utilizar pessoal técnico, a ela regularmente associado ou contratado por qualquer espécie, devidamente habilitados;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - São responsabilidades do contratante:

- **I.** Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;
- **II.** Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;
  - III. Fiscalizar a execução do Contrato;
- **IV.** Executar o pagamento a **CONTRATADA**, da forma disposta.

# **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não** haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

- **§1º** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  - §2° A rescisão do contrato poderá ser:
  - I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- **II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III. Judicial, nos termos da legislação.
- **§3º** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **§4º** Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:
- **I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;
- **II.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços e prazos;
- **III.** Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
  - IV. Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- **V.** Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **VI.** Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- **VII.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- **VIII.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - IX. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **X.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **XI.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XII.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

- **§5°** O <u>CONTRATANTE</u> deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a <u>CONTRATADA</u> e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:
- **I.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- II. A supressão do serviço, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;
- **III.** Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente de serviço ou parcela deste já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES -** Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
  - IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - **V.** Atrasar na entrega do objeto contratado.
- **§1º** Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MULTA -** Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

- I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;
- **II.** Multa pela quebra de sigilo, nos termos da Cláusula Primeira, §7°, deste contrato à razão de 100% (cem por cento) do valor deste contrato, atualizado monetariamente;

III. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;

IV. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

**Parágrafo único** - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO -

A Gestora do contrato será a Secretária da Saúde e Assistência, a Senhora Maria do Carmo Velho, a qual irá acompanhar a execução e a fiscalização, prestando subsídios necessários para execução dos serviços, em conformidade com suas competências e demais disposições legais necessárias ao bom andamento dos serviços.

**Parágrafo único** – A Gestora do contrato atestará a aprovação dos serviços apresentados, emitindo recebimento e solicitando eventuais correções, após as eventuais correções, caso necessário, será emitido o recebimento dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO -** Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS -** O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 06 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA - PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS VERTUAN MILANEZ 42834859850 - ME - CONTRATADA LUCAS VERTUAN MILANEZ - REPRESENTANTE LEGAL

#### **TESTEMUNHAS**

IARA AP. SERAPHIM RG N° 26.266.570-0 SILVIO JOSÉ SCIARRA RG N° 14.214.592-0

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: LUCAS VERTUAN MILANEZ 42834859850 - ME

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023

**OBJETO:** Prestação de serviço médico veterinário de esterilização cirúrgica (castração) em caninos e felinos (machos e fêmeas) no município, com fornecimento de medicamentos, materiais e mão de obra, por um período de 12 (doze) meses.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- **a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- **d)** As informações pessoais dos responsáveis pelo <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s):
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 06 de janeiro de 2023.

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista **Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 051.352.658-72

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista **Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 051.352.658-72

#### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista **Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 051.352.658-72

Assinatura:	:	

#### Pela CONTRATADA:

Nome: Lucas Vertuan Milanez

**Cargo:** Proprietário **CPF:** 428.348.598-50

Ass	inatura:	

#### ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista **Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 051.352.658-72

A	SSİ	na	tur	a:													
																	_

#### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CNPJ N°:** 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: LUCAS VERTUAN MILANEZ 42834859850 - ME

**CNPJ N°:** 24.751.466/0001-97

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023** 

**DATA DA ASSINATURA:** 06/01/2023

**VIGÊNCIA:** 06/01/2024

**OBJETO:** Prestação de serviço médico veterinário de esterilização cirúrgica (castração) em caninos e felinos (machos e fêmeas) no município, com fornecimento de medicamentos, materiais e mão de obra, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR R\$ 59.418,10 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e dez centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 06 de janeiro de 2023.

Nome e cargo: Leandro José Jesus Baptista - Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: <a href="mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br">gabinete@taiuva.sp.gov.br</a>
E-mail pessoal: <a href="mailto:leandrojjbaptista@gmail.com">leandrojjbaptista@gmail.com</a>

Assinatura:	